SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3162589 - SP (2026/0028612-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	P C M M
ADVOGADO	:	FARLEN PORTES BRAGATTO - SP442345
AGRAVADO	:	F A R
ADVOGADO	:	MÁRCIO JOSÉ DOS REIS PINTO - SP153052

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, com amparo nos arts. 21-E, V, e 253, parágrafo único, I, do RISTJ, bem como na Súmula n. 182 do STJ.
2. A controvérsia versa sobre a tempestividade do agravo interno, à luz das datas de disponibilização, publicação e início da contagem do prazo, e da interposição do recurso em 7/5/2026.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto tempestivamente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O prazo para interposição de agravo interno é de 15 dias úteis; com publicação da decisão agravada em 10/4/2026 e início da contagem do prazo em 13/4/2026, o termo final recaiu em 6/5/2026, sendo intempestiva a interposição em 7/5/2026, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "1. A interposição do agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC."

Documento eletrônico VDA59643914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/09/2026 16:19:43
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: d60332ad-310d-4ad6-9b6d-f543e7f0b259

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 2º, 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA59643914 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/09/2026 16:19:43
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: d60332ad-310d-4ad6-9b6d-f543e7f0b259

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3162589 - SP (2026/0028612-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	P C M M
ADVOGADO	:	FARLEN PORTES BRAGATTO - SP442345
AGRAVADO	:	F A R
ADVOGADO	:	MÁRCIO JOSÉ DOS REIS PINTO - SP153052

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, com amparo nos arts. 21-E, V, e 253, parágrafo único, I, do RISTJ, bem como na Súmula n. 182 do STJ.
2. A controvérsia versa sobre a tempestividade do agravo interno, à luz das datas de disponibilização, publicação e início da contagem do prazo, e da interposição do recurso em 7/5/2026.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto tempestivamente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O prazo para interposição de agravo interno é de 15 dias úteis; com publicação da decisão agravada em 10/4/2026 e início da contagem do prazo em 13/4/2026, o termo final recaiu em 6/5/2026, sendo intempestiva a interposição em 7/5/2026, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo interno não conhecido.

Tese de julgamento: "1. A interposição do agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC."

Documento eletrônico VDA58682767 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 28/07/2026 20:53:13
Código de Controle do Documento: b4f4eb07-80ad-4887-96a5-d4905049dd92

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.021, § 2º, 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022; STJ, AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por P C M M contra decisão da Presidência do STJ que, com amparo nos arts. 21-E, V, e 253, parágrafo único, I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu do agravo em recurso especial em razão da incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

Certidão de decurso de prazo recursal juntado à fl. 717.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão à fl. 721.

Parecer do Ministério Público Federal pelo não conhecimento do recurso (fls. 733-735).

É o breve relatório.

VOTO

O agravo interno é manifestamente intempestivo.

A disponibilização da decisão ora agravada no Diário da Justiça eletrônico ocorreu em 9/4/2026, considerando-se publicada em 10/4/2026. O prazo começou a correr no dia 13/4/2026 (segunda-feira), expirando em 6/5/2026 (quarta-feira), conforme certificado à fl. 717.

Contudo, o presente agravo somente foi interposto em 7/5/2026; a destempo, portanto.

Documento eletrônico VDA58682767 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 28/07/2026 20:53:13
Código de Controle do Documento: b4f4eb07-80ad-4887-96a5-d4905049dd92

Oportuno lembrar que o prazo para interposição do agravo interno é de 15 dias úteis, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, *caput*, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TEMPESTIVIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. PROTOCOLIZAÇÃO, POR ERRO DA PARTE, DE PETIÇÃO EM MEIO FÍSICO EM AUTOS ELETRÔNICOS. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO NOS AUTOS CORRESPONDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.
>
> 1. A interposição de agravo interno após o prazo legal de quinze dias úteis implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, § 2º, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.
>
> 2. A interposição de recursos perante o STJ é efetuada através de peticionamento, diretamente nesta Corte Superior, por meio exclusivamente eletrônico, sendo de responsabilidade do usuário a conformidade dos dados informados na petição e no formulário eletrônico de interposição, nos termos dos arts. 10 e 14, II, da Resolução STJ/GP n. 10/2015.
>
> 3. No caso dos autos, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2021 (segunda-feira); publicada em 14/12/2021; e transitou em julgado em 17/2/2022, conforme certidão de fl. 268 (e-STJ) e certidão de decurso de prazo (e-STJ, fl. 10 do Expediente Avulso), motivo pelo qual é intempestivo o agravo interno protocolado em 4/4/2022.
>
> 4. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.974.399/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 24/10/2022, DJe de 28/10/2022.)

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. CORRETA A MAJORAÇÃO IMPOSTA PELA DECISÃO AGRAVADA.
>
> I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.
>
> II - É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070, do Código de Processo Civil de 2015.
>
> III - Honorários recursais. Cabimento. Correta a majoração imposta pela Presidência desta Corte.
>
> IV - Agravo interno não conhecido. (AgInt no AREsp n. 2.109.825/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 13/10/2022.)

Documento eletrônico VDA58682767 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 28/07/2026 20:53:13
Código de Controle do Documento: b4f4eb07-80ad-4887-96a5-d4905049dd92

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno.**

É o voto.

Documento eletrônico VDA58682767 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 28/07/2026 20:53:13
Código de Controle do Documento: b4f4eb07-80ad-4887-96a5-d4905049dd92

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.162.589 / SP

Número Registro: 2026/0028612-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10112851720238260438

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: P C M M
ADVOGADO	: FARLEN PORTES BRAGATTO - SP442345
AGRAVADO	: F A R
ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ DOS REIS PINTO - SP153052
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - RELAÇÕES DE PARENTESCO - GUARDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: P C M M
ADVOGADO	: FARLEN PORTES BRAGATTO - SP442345
AGRAVADO	: F A R
ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ DOS REIS PINTO - SP153052

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Documento eletrônico VDA59618040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:24:44
Código de Controle do Documento: b6de1fe4-6a01-40d2-aa45-8d3db9063bec

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59618040 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:24:44
Código de Controle do Documento: b6de1fe4-6a01-40d2-aa45-8d3db9063bec